

## Respostas a Esclarecimento de Licitante

### **Questionamento 1:**

Os softwares utilizados para prestação dos serviços de Controle e Automação e de Marcação do Selo Físico estão inseridos no conceito de “entregáveis”, conforme previsto no Item 3.3.8. do Termo de Referência e Item 8.3 do Anexo XIV do Edital?

**Sim, estes softwares são categorizados como entregáveis. Caso a licitante forneça software que não seja proprietário, deverá fornecer todas as licenças pertinentes. Em qualquer caso, os códigos-fontes dos programas devem ser liberados para a CMB.**

### **Questionamento 2:**

Será necessária a cessão de todos os direitos de propriedade intelectual do sistema de automação com apresentação do código-fonte, ou somente o fornecimento do código da configuração do sistema que é o usual neste mercado?

**Os direitos de propriedade intelectual do sistema deverão ser repassados à CMB.**

### **Questionamento 3:**

A cessão dos direitos de propriedade intelectual abrange o software de automação – o qual será utilizado para impressão e leitura do código de rastreamento – ou tão somente o desenvolvimento do SGD-SCORPIOS?

**A cessão dos direitos de propriedade intelectual abrange a ambos os Softwares mencionados**

### **Questionamento 4:**

Caso a resposta seja no sentido de que a cessão dos direitos de propriedade intelectual abrange também o software de automação, poderá a CMB:

(i) transferir o código-fonte do software de automação a terceiros fora do âmbito da Administração Pública, de forma a concorrer com a empresa desenvolvedora?

**Não. O código fonte será de propriedade e uso exclusivo da CMB, que não tem a intenção de transferi-lo a quaisquer entes fora da Administração Pública.**

(ii) utilizar o código-fonte do software de automação para controle da produção em outros mercados que não o tabagista (por exemplo, o mercado de bebidas alcoólicas)?

**Uma vez sendo de propriedade da CMB, esta poderá utilizá-lo em outros mercados, não restrito ao tabagista, após o término do contrato.**